



## LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2025

***DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regularizada a oferta de atendimento em saúde mental para todos os servidores públicos municipais de Pau dos Ferros/RN, exclusivamente, no Centro de Especialidades Médicas, com a disponibilização de profissionais da área de psicologia e psiquiatria.

**Art. 2º** - Os atendimentos serão realizados duas vezes por mês e destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais, de todas as secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 3º** - O agendamento dos atendimentos será realizado mediante solicitação do servidor interessado, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, estabelecerá os critérios para a implementação do programa, incluindo:

- I - A definição dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- II - O local e a infraestrutura necessária para a realização das consultas;
- III - Os mecanismos de divulgação do serviço aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Os atendimentos serão oferecidos sem qualquer custo para os servidores municipais e deverão garantir sigilo profissional, conforme o estabelecido pelo Código de Ética Profissional dos Psicólogos e pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia.



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de maio de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*

PREFEITURA DE